

Município de Gurupi
Fundação UnirG
Comissão Organizadora do Concurso Público
Edital 001/2013

Ref. Recurso nº 005/2013
Req.: Elissandro Martins Inácio
Objeto: Pedido de esclarecimentos

I - Relatório

Em breve síntese, o Requerente pretende esclarecimento a respeito da possibilidade de validação de inscrição para a vaga reservada para a disciplina Metodologia Científica, indicando dúvida surgida do Edital, que coloca como requisito mínimo para a investidura, o título referente a “Mestrado Acadêmico”.

É o Relatório

II - Voto

A questão cinge-se em esclarecer se há diferença entre as prerrogativas dos pós-graduados em nível de mestrado dos tipos Acadêmico e Profissional.

A diferença principal entre um mestrado acadêmico e um profissional é que o foco do primeiro é a formação de pesquisadores, enquanto que o do segundo é a formação de executivos, voltado este último, portanto, ao mercado de trabalho fora do âmbito universitário. É certo também que o mestrado acadêmico requer uma dedicação em horários alternados do profissional-docente, como é comum ocorrer no ensino superior em que os quadros de horários de disciplinas e atividades podem variar de semestre para semestre, ou ano para ano, conforme o caso. Tal cenário pode significar, então, que dificilmente algum mestre do tipo profissional, conseguiria conciliar suas atividades profissionais com o estudo e a docência, sobretudo, pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão governamental responsável pela coordenação, expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação, pensa diferente:

"Mestrado Profissional" é a designação do Mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. Esta ênfase é a única diferença em relação ao acadêmico. Confere, pois, idênticos grau e prerrogativas, inclusive para o exercício da docência, e, como todo programa de pós-graduação *stricto sensu*, tem a validade nacional do diploma condicionada ao reconhecimento prévio do curso (Parecer CNE/CES 0079/2002) (Grifei)¹.

E é justamente nesse mesmo sentido o citado Parecer CNE/CES 0079/2002:

Somos de parecer que o título obtido em um Mestrado profissionalizante **dá os mesmos direitos**, em termos de carreira acadêmica, do que os usufruídos por detentores de mestrados ditos acadêmicos ou científicos (Grifei).

Com isso, tendo por certo que o Edital sob comento se encontra em fase de retificação, máxime tendo em vista a interposição de recursos e pedidos que se encontram *sub examine* por esta Comissão, sou pelo PROVIMENTO do presente pedido para, no particular, PRESTAR ESCLARECIMENTOS contidos no presente voto. E, por economia processual, com especial atenção ao princípio básico norteador da administração pública da *estrita legalidade*, INDICAR para esta mesma Comissão seja RETIFICADO o Edital no sentido de constar como exigência mínima para a investidura no cargo referente à vaga objeto do presente o título de MESTRADO, sem nenhuma especificação de tipo.

É como voto.

Gurupi, 24 de outubro de 2013.

Antonio J. Roveroni
Membro Relator

¹ Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/duvidas-frequentes/62-pos-graduacao/2376-qual-e-a-diferenca-entre-o-mestrado-academico-e-o-mestrado-profissional>>. Acesso em 24 out 2013.